

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 09 de março de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 – UCCI

Ao Sr. Secretário de Administração do Município de Toledo
NÉLVIO JOSÉ HÜBNER

Ao Sr. Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação do Município de Toledo
ROBSON JOSÉ VOZNIAKI

Ao Senhor Secretário da Fazenda e Captação de Recursos
JADYR CLÁUDIO DONIN

Ao Sr. Diretor do Departamento de Controle Contábil, Financeiro do Município de Toledo
MILTON ENDLER

Ao Senhor Secretário Do Planejamento e Urbanismo
NEUROCI ANTONIO FRIZZO

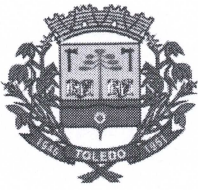
A Senhora Diretora Do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário
JULIANA ROGÉRIA CANGIRANA VOGT

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT

Assunto: Decreto Federal nº10.540/2020 - Padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)”;

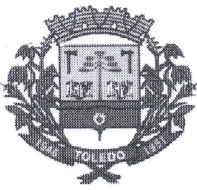


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a **realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano*”;
6. **Considerando** o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Em seu Art. 1º trata sobre A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis;
7. **Considerando** a Art. 18. o Decreto Federal nº 10.540/2020, dispõe que *Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023*, em seu Parágrafo único. *Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno


8. **Considerando** o Processo de Concorrência Pública nº 05/2020, cujo objeto, refere-se a Locação de software integrado de gestão pública com manutenção mensal, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, suporte técnico operacional, treinamento, atualizações de versão que garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação (municipal, estadual, federal), nos sistemas contratados, para utilização no Executivo Municipal, Administração Direta, Fundações, Fundos Municipais e Autarquias, e ainda, acolher todas as especificações mínimas especificadas neste Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, que possui data de abertura publicada para dia 17/03/2021;

Diante do exposto RECOMENDA-SE:

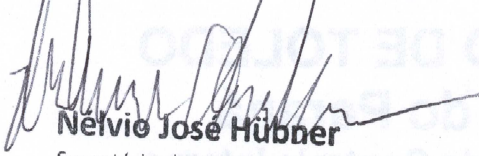
- i) Que a Administração avalie se o Edital da Concorrência contempla as qualidades mínimas previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, caso não esteja contemplado, deverá proceder adequações no descritivo do edital de licitações para que a futura contratação esteja aderente aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC;
- ii) Que a Administração institua uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC e elabore um plano de ação em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 18. que estabelece **o prazo de cento e oitenta dias**, da publicação do Decreto Federal nº 10.540/2020 para que, o mesmo, seja disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

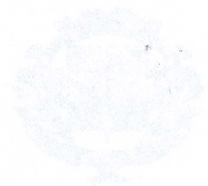
Solicita-se que no **prazo de 03 dias úteis** a contar do recebimento desta, seja apresentado a esta Controladoria o acatamento ou não da presente Recomendação, além das providências que serão adotadas pela administração quanto a presente recomendação.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021

RECEBIDO em 09.03.21.


Nelvio José Hübner
Secretário da Administração




Fabiana Trento de Oliveira
Diretora de Gabinete
Portaria nº 21, de 1º de Janeiro de 2021

Recebido em
09.03.2021
à 17h12min

RECEBIDO
9/3/21
Guilherme

Patrícia Kuhn
09/03/21

Recebi 09/03
Neusa

Recebido em 09/03/21 por
Tatiane

Recebi 09/03
Juliana

